

Informação: 1760/2018/GECOJ/DJUR/IPREV Florianópolis, 10 de dezembro de 2018

Processo nº: **0313459-54.2018.8.24.0023**
Autor (a): Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina
Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev e outro

À Gerência de Inativos – GERIN/IPREV

No processo citado acima, foi deferida a tutela de urgência para **suspender os efeitos do ato que anulou a aposentadoria dos autores – Portaria n. 3.880/2018.**

Assim, solicito que seja cumprida a decisão judicial, nos seguintes termos:

1. Suspender os efeitos da Portaria n. 3.880/2018, para retornar os servidores substituídos pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina - SINPOL para a inatividade, com paridade e integralidade.

2. Devem ser excluídos do cumprimento da decisão judicial aqueles substituídos arrolados no Processo Administrativo IPREV 5906/2018, que manifestaram sua opção em não usufruir da tutela de urgência proferida na Ação Coletiva em epígrafe (autos n. 0313459-54.2018.8.24.0023). Portanto, os substituídos arrolados no Processo Administrativo IPREV 5906/2018 devem ser mantidos em atividade, permanecendo os efeitos da Portaria 3.880/2018.

3. Após a suspensão dos efeitos da Portaria n. 3.880/2018, aos substituídos que retornaram para a inatividade, devem ser notificados por AR, com prazo de 30 dias (IN 0001/2006/PGE/IPREV/SEA), para se manifestar em processo administrativo a ser instaurado com o fim de oportunizar o direito de escolha entre permanecer aposentado, com proventos calculados pela média das maiores contribuições, ou retornar a atividade.

Agradeço a colaboração e aguardo a devida comprovação.

Atenciosamente,


ANA PAULA SCOZ SILVESTRE

Procuradora do IPREV - OAB Nº 16.331

